

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo 0289.01.01-2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento à Lei Federal nº 14.133, , Seção II, artigo 74º, § III f, e Decreto Estadual nº 18.340/2013, artigo 26º, elaboramos o presente Termo de Referência, para que através dos procedimentos legais pertinentes, seja efetuado, Pagamento da taxa de inscrição, referente ao Curso: CURSO RETENÇÃO NA FONTE PARA ORGÃOS PÚBLICOS (IRRF/PIS/CONFINS/CSLL/ISS).

1.2. OBJETO

Item	Quant	Und	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Serv.	Pagamento da inscrição no Curso retenção na fonte para órgãos Públicos (IRRF/PIS/CONFINS/CSLL/ISS) Participante: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA.	R\$1.400,00	R\$1.400,00

Valor Estimado:R\$1.400,00 (Hum mil quatrocentos reais)

A CONTRATADA: **CERTAME CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS CNPJ 10.1796.098/0001-96**

1.3. Da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, em especial, no seu art. 74 as situações de inexigibilidade, como vejamos:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais,

municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.1333 de 1 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Art. 5º na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A contratação direta da empresa supra identificado, através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.1333/2021, que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A contratação se faz necessária com o objetivo que os agentes público executem sua função com segurança o qual este curso mostrará como calcular corretamente as retenções, compensações e recolhimentos dos tributos nas contratações e serviços tomados por pessoas físicas e jurídicas.

3. CRITERIOS DE PAGAMENTO

3.1. As condições de pagamento observarão no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei 14.133/2021.

3.2. Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

3.3. O pagamento será efetuado em ATÉ o 30º (trigésimo) dia, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal apresentada pelo contratado, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização.

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

4. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

4.2. Fiscalizar a boa execução dos serviços zelando pelo fiel cumprimento de suas cláusulas e condições.

4.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

4.4. Certificar as notas fiscais por meio de servidor e/ou Comissão de Fiscalização, acompanhamento e recebimento encaminhando-as para pagamento;

4.5. Prestar os esclarecimentos pertinentes aos serviços, que venham a ser solicitados pela contratada.

4.6. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

4.7. Devera entrar em contato com a contratada todas as vezes que precisar do serviço licitado;

5. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas regulamentações que regem o assunto.

5.2 Prestar informações e esclarecimentos sobre o serviço a qualquer tempo;

5.3 responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

5.4 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da contratante inerentes ao objeto da contratação;

5.5 Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.6 É vedada a subcontratação.

5.7 Executar fielmente, o conteúdo programático bem como proposta comercial ajustada, bem como as regras contidas neste termo de referência;

5.8 A contratada deverá comprovar e manter a regularidade fiscal e trabalhista.

6. QUALIFICAÇÕES DOS PROPONENTES

6.1. DA HABILITAÇÃO

a) **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal** (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

b) Certidão Negativa de Débitos com a **Fazenda Estadual**;

c) Certidão Negativa de Débitos com a **Fazenda Municipal**;

d) Certidão de **Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Certidão Negativa de **Débito Trabalhistas** – CNDT; relativa à comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, Certidão expedida gratuita e eletronicamente.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Câmara Municipal de Ariquemes.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Poder: 01 Legislativo – Câmara Municipal de Ariquemes

Orgão: 01 01 CMA

Função: 01 Legislativa

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Gestão da Câmara Municipal

Proj./Ativ. Manutenção das Atividades Administrativa e Legislativo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 013

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ariquemes 11, de julho de 2024

15. ASSINATURAS

Elaborado por: Fatima E. Tome Gerente de Planejamento	Revisado: Amalec da Costa Abreu Secretário Geral Portaria 6168/2023	Aprovo o presente Termo de Referência: Renato Garcia Presidente/Vereador
---	--	---